



04 de setembro de 2015

076/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 002-2019-VPC, de 12 de março de 2019

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Política de Preços para Emissores e Ofertas Públicas.**

A BM&FBOVESPA divulga a Política de Preços para Emissores (Política), bem como os procedimentos de cobrança e de pagamento, aplicáveis a todos os emissores que estejam listados, que venham a pleitear listagem, que tenham valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação nos mercados de bolsa ou de balcão organizado (MBO) ou cujos ativos estejam sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, conforme Ofício Circular 075/2015-DP, de 04/09/2015, nos termos e nas condições descritos a seguir.

Este Ofício Circular vigorará a partir de **01/01/2016**, exceto o item 7 do Anexo I que entra em vigor nesta data, substituindo e revogando os itens 1, 2 e 3 do Ofício Circular 065/2013-DP, de 18/09/2013 e o Ofício Circular 055/2014-DP, de 16/09/2014.

Os valores da Taxa de Análise para Listagem de Emissores, da Anuidade, da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável, da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e da Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para a Realização da OPA serão atualizados pela



1



inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Foi revisto o modelo de cálculo da Anuidade devida pelos emissores listados de ações e de BDR Patrocinado Nível II e Nível III, tornando as regras de apuração mais simples e resultando em valor inferior àquele que seria verificado caso fosse adotada a atualização pela inflação acumulada no período mencionado acima.

Destaca-se que não serão alterados os valores da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Fixa e da Taxa de Permanência de Debêntures.

Os serviços oferecidos para as ofertas públicas de distribuição de cotas de fundo de investimento foram reformulados e agrupados em três pacotes de serviços, com preços diferenciados de acordo com o grau de complexidade e as características de cada oferta. Adicionalmente, foi estabelecida a Taxa de Análise de Ofertas Públicas para tais ativos.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Empresas ou com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia

Diretor Executivo de Produtos





Anexo I ao Ofício Circular 076/2015-DP

POLÍTICA DE PREÇOS PARA EMISSORES

1. Listagem

1.1 Taxa de Análise para Listagem de Emissores

A Taxa de Análise para Listagem de Emissores é devida pelos novos emissores de valores mobiliários quando e em razão da realização de pedido de listagem do emissor junto à BM&FBOVESPA, sendo decorrente da atividade de análise de informações e documentos necessários à listagem, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

O valor da Taxa de Análise será definido de acordo com o enquadramento do novo emissor em um dos tipos de emissor por ativo a ser admitido à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, segundo a tabela abaixo.

Tipo de Emissor por Ativo	Valor da Taxa de Análise para Listagem de Emissores
Ações ou outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações	R\$55.534,00
BDR Patrocinado Nível I	R\$6.534,00
BDR Patrocinado Nível II ou III	R\$55.534,00
BDR Não Patrocinado Nível I (por Programa)	R\$6.000,00
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	R\$10.781,00
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	R\$10.781,00
Debêntures	R\$10.781,00
Fundos de Investimento	R\$8.385,00
Letras Financeiras	R\$10.781,00
Listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação	R\$55.534,00
Outros valores mobiliários, por tipo de valor mobiliário admitido à negociação	R\$10.781,00

Enquadram-se na categoria Outros Valores Mobiliários as companhias incentivadas, nos termos da Instrução CVM 265, de 18/07/1997, e alterações posteriores.





Os emissores que solicitarem sua listagem, mas não indicarem o enquadramento em um dos tipos de emissor por ativo a ser admitido à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, estarão sujeitos à cobrança da Taxa de Análise como “listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação”.

O valor da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem, tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de listagem.

Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Análise:

- a) municípios que solicitarem a listagem e, concomitantemente, a admissão à negociação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac);
- b) emissores de debêntures, letras financeiras, CRAs ou CRIs que, simultaneamente a seus pedidos de listagem, (i) realizarem distribuição pública e (ii) previrem expressamente nos documentos da referida oferta, como prospecto, escritura de emissão e termo de securitização, que a distribuição e a negociação dos ativos ocorrerão exclusivamente na BM&FBOVESPA;
- c) emissores que tiverem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em MBO e migrarem esses valores mobiliários para o mercado de bolsa, ou o inverso;
- d) emissores que solicitarem a listagem e, simultaneamente, a adesão ao segmento Bovespa Mais ou Bovespa Mais Nível 2; e
- e) instituição depositária, por programa de BDR Não Patrocinado Nível I, na hipótese de substituição de programa em razão de suspensão de negociação do ativo-lastro do BDR Não Patrocinado Nível I originalmente listado. Para tanto, a instituição depositária deverá apresentar requisição de dispensa devidamente justificada à BM&FBOVESPA.



4





1.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado à BM&FBOVESPA, mediante o preenchimento e o envio do formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Regulação de Emissores da BM&FBOVESPA, juntamente com os documentos que instruirão o pedido de listagem do emissor, consoante previsto no Regulamento.

1.2 Anuidade

A Anuidade consiste em contribuição periódica devida pelos emissores em razão da manutenção do registro de listagem junto à BM&FBOVESPA, possibilitando, assim, a admissão de seus valores mobiliários à negociação em mercado de bolsa ou em MBO, conforme o caso.

O valor da Anuidade será definido de acordo com o enquadramento do emissor em um dos tipos de emissor por ativo admitido à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, segundo a tabela que segue.

Tipo de Emissor por Ativo	Anuidade
Ações ou outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de conversão ou do exercício de direitos	AN = R\$35.000,00 + [CS x 0,005%]
BDR Patrocinado Nível I	R\$6.534,00
BDR Patrocinado Nível II ou III	AN = R\$35.000,00 + (CS x K x 0,005%)
BDR Não Patrocinado Nível I (por Programa)	Máximo de R\$6.000,00, conforme item 1.2.1
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	R\$10.781,00
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	R\$10.781,00
Debêntures	R\$10.781,00
Fundos de Investimento	R\$8.385,00
Letras Financeiras	R\$10.781,00
Listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação	AN = R\$35.000,00 + [CS x 0,005%]
Outros valores mobiliários, por tipo de valor mobiliário admitido à negociação	R\$10.781,00

Onde:

AN = valor da anuidade;





CS = valor do capital social do emissor (em reais), referente à data de 31/12/2015, conforme informado pelo emissor. Caso o capital social do emissor sofra alterações em data posterior a 31/12/2015, o valor da Anuidade referente ao ano de 2016 não será atualizado;

K = proporção entre o capital social da empresa custodiado na BM&FBOVESPA e a quantidade total de ações representativas do capital social do emissor referente à data de 31/12/2015. Para fins desta Política, o capital social custodiado na BM&FBOVESPA será calculado pela média mensal da quantidade de ações-lastro dos BDRs no ano de 2015.

Enquadram-se na categoria Outros Valores Mobiliários as companhias incentivadas, nos termos da Instrução CVM 265, de 18/07/1997, e alterações posteriores.

O valor da Anuidade não será superior a R\$850.000,00 para o emissor de ações e para o emissor cujos valores mobiliários sejam lastro de BDR Patrocinado Nível II ou III.

Os emissores listados que, quando da listagem, não indicaram ativos admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA estarão sujeitos à cobrança da Anuidade na categoria "Listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação".

Os emissores listados que se enquadrarem em mais de uma categoria na tabela anterior estarão sujeitos ao pagamento de apenas uma Anuidade, devendo ser considerada sempre a categoria de emissor por ativo que possua o maior valor de Anuidade.

O emissor cujos valores mobiliários sejam lastro de programa de BDR Patrocinado Nível II ou III pagará a primeira Anuidade no valor de R\$35.000,00.

O emissor deverá informar à BM&FBOVESPA, até 15 de janeiro de cada ano, pelo e-mail gre@bvmf.com.br, o valor em reais de seu capital social em 31 de dezembro do ano anterior, bem como o número total de ações que compõem seu capital social.

1.2.1 Anuidade devida por emissores de BDR Não Patrocinado Nível I

As Instituições Depositárias, definidas na Instrução CVM 332, de 04/04/2000, estarão sujeitas à cobrança diferenciada da Anuidade, que poderá ser apurada trimestralmente, possibilitando, assim, a aplicação, a cada trimestre, de um





reduzidor no valor devido, em função da quantidade de programas de BDR Não Patrocinado Nível I admitidos à negociação, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Programas de BDR Não Patrocinado Nível I	% Redutor	Anuidade por Programas de BDR Não Patrocinado Nível I
0 a 30	0%	R\$6.000,00 (anual) R\$1.500,00 (trimestral)
31 a 50	50%	R\$3.000,00 (anual) R\$750,00 (trimestral)
51 a 70	67%	R\$2.000,00 (anual) R\$500,00 (trimestral)
Acima de 70	83%	R\$1.000,00 (anual) R\$250,00 (trimestral)

Para fins da utilização do redutor, o emissor deverá optar por pagar a Anuidade resultante da apuração trimestral, enquadrando-se em uma das faixas constantes na tabela acima a cada trimestre. O valor devido pelo emissor a cada trimestre corresponderá a 25% do valor da Anuidade descrito na tabela anterior, de acordo com a faixa em que estiver enquadrado.

A BM&FBOVESPA considerará, para fins de aplicação do redutor, a quantidade de programas de BDR Não Patrocinado Nível I admitidos à negociação no 1º dia útil do trimestre referente à parcela trimestral da Anuidade, nos termos do item 1.2.2.

Nas hipóteses em que a alteração da quantidade de programas de BDR Não Patrocinado Nível I admitidos à negociação implicar mudança de faixa de enquadramento do emissor, reduzindo ou aumentando o valor proporcional da Anuidade já pago nos trimestres anteriores, não haverá cobrança ou devolução de valores.

Assim, qualquer que seja o reenquadramento do emissor nas faixas constantes na tabela anterior, tal reenquadramento somente será considerado na Anuidade a ser paga a partir dos trimestres subsequentes.

Para os emissores que optarem pelo pagamento a vista em base anual, ao invés de bases trimestrais, será considerada, para fins de aplicação do redutor, a quantidade de programas de BDR Não Patrocinado Nível I admitidos à negociação em 01/01/2016.



Ficam dispensados do pagamento da Anuidade:

- a) Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo (Fundes), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE) e municípios que emitirem Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac); e
- b) emissores listados exclusivamente nas categorias de debêntures, letras financeiras, CRAs ou CRIs, estando tais valores mobiliários admitidos ou não à negociação.

1.2.2 Forma e condições de pagamento

O pagamento da Anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 do último mês de cada trimestre.

No caso de obtenção da listagem durante o ano, a primeira Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do mês subsequente à data de tal obtenção. A Anuidade será cobrada em valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao de obtenção da listagem (*pro rata*/mês), exceto para emissores cujos valores mobiliários sejam lastro para programas de BDR Patrocinado Nível II ou III, para os quais a primeira Anuidade deverá ser paga de forma integral, no valor de R\$35.000,00. No caso de companhia emissora de ações, será usado como base o último capital social homologado na data de listagem do emissor.

Na hipótese dos itens 1.2.3.b e 1.2.3.d, a Anuidade também deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do primeiro mês do trimestre seguinte ao de admissão da negociação dos valores mobiliários.

O pagamento a vista, até 15 de fevereiro, poderá estar sujeito à aplicação de desconto financeiro, a ser definido pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, no momento de emissão dos boletos de cobrança. Não haverá



8





desconto no pagamento a vista para o emissor que se listar durante o ano ou para o emissor, cujos valores mobiliários sejam lastro de programas de BDR Patrocinado Nível II ou III, que não informar o valor em reais de seu capital social, bem como sua divisão em ações, no prazo estabelecido no item 1.2.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela BM&FBOVESPA e encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento, cadastrado junto à BM&FBOVESPA, de cada emissor listado.

O pagamento efetuado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juros de 1% ao mês.

1.2.3 Cancelamento de listagem ou alteração do tipo de listagem


a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, a Anuidade será devida até o último dia do trimestre (*pro rata*/trimestre) de cancelamento. Se o emissor tiver realizado o pagamento:

- a vista, não receberá restituição do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele proporcional ao período trimestral em que esteve listado, incluindo aquele em que solicitou o cancelamento; ou
- parcelado, deverá efetuar o pagamento dos boletos bancários até o trimestre de cancelamento da listagem.

b) Na hipótese de emissor listado, exclusivamente, nas categorias debêntures, letras financeiras, CRAs ou CRIs passar a ter também ações admitidas à negociação, a Anuidade será devida por tal emissor, a partir do trimestre seguinte ao de admissão da negociação das ações, como emissor de ações, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social quando da admissão das ações à negociação.

c) Na hipótese em que o emissor deixar de ter ações admitidas à negociação e passar a ter, exclusivamente, debêntures, letras financeiras, CRAs ou CRIs, tal emissor tornar-se-á isento da Anuidade a partir do trimestre



 9 



seguinte àquele em que as ações deixaram de ser admitidas à negociação. Nesse caso, aplica-se o procedimento previsto no item 1.2.3.a.

- d) O emissor que solicitou a listagem sem indicação de ativo para admissão à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, quando realizar a respectiva solicitação, será reenquadrado para o correspondente tipo de emissor por ativo, conforme a tabela constante no item 1.2, a partir do trimestre seguinte ao de admissão à negociação do valor mobiliário por ele emitido.

2. Depósito Exclusivo

2.1 Taxa de Análise para Depósito Exclusivo

A Taxa de Análise para Depósito Exclusivo é devida pelos emissores de valores mobiliários quando da realização de pedido de aceitação de determinado ativo no procedimento de Depósito Exclusivo.

Ativos	Taxa de Análise para Depósito Exclusivo
Ações	R\$55.534,00
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	0,001% Valor mínimo: R\$1.000,00 Valor máximo: R\$20.000,00
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	0,001% Valor mínimo: R\$1.000,00 Valor máximo: R\$20.000,00
Cotas de Fundo de Investimento	R\$8.385,00
Debêntures	0,002% Valor mínimo: R\$6.000,00 Valor máximo: R\$40.000,00
Outros Valores Mobiliários	R\$8.385,00

Os percentuais, bem como os valores mínimos e máximos, incidirão sobre o volume total de emissão de cada série ou classe de ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo.

2.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Depósito Exclusivo deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.



10



O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Superintendência da Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, juntamente com os demais documentos necessários à análise do pedido de autorização para Depósito Exclusivo.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise não será devolvido se o emissor cancelar a solicitação de Depósito Exclusivo, tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de análise para Depósito Exclusivo.

2.2 Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo

A Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo consiste em contribuição periódica devida pelos emissores em razão de manterem ativos sujeitos ao procedimento de Depósito Exclusivo, independentemente de haver posição em Depósito Exclusivo, exceto para o emissor de debêntures, cuja Taxa de Permanência será calculada com base na quantidade e no valor das debêntures depositadas.

Ativo	Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo (Mensal)
Ações	R\$1.500,00
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	Isento
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	Isento
Cotas de Fundo de Investimento	R\$1.000,00
Debêntures	0,001%
Outros Valores Mobiliários	R\$1.500,00

Para debêntures, o percentual será aplicado sobre o resultado da média da quantidade diária de debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, com o respectivo valor nominal atualizado no final de cada mês.

2.2.1 Forma de pagamento

O valor da Taxa de Permanência para Depósito Exclusivo será cobrado por meio de boleto bancário emitido pela BM&FBOVESPA.





Os boletos serão emitidos mensalmente, no mês subsequente àquele em que se deu o fato gerador da receita, e serão encaminhados ao e-mail de relacionamento, cadastrado junto à BM&FBOVESPA, do emissor.

Os boletos terão como data de vencimento a 3ª segunda-feira do mês.

O pagamento realizado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juro de 1% ao mês.

2.2.2 Cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo

Na hipótese de apresentação, pelo emissor, de pedido de cancelamento da autorização para Depósito Exclusivo, o valor da Taxa de Permanência será devido *pro rata tempore* até o mês em que se efetivar o cancelamento, inclusive.

3. Ofertas Públicas de Distribuição

3.1 Renda Variável

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e a Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável são devidas pelas atividades relacionadas aos três pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos de renda variável, como ações, bônus de subscrição, *units*, certificados de depósito de ações e BDRs Patrocinados.

Esses pacotes, classificados como **simplificado**, **padrão** ou **customizado**, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição de ativos, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.



12





Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável	Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável
1 – Simplificado	R\$54.445,00	0,035% Valor mínimo: R\$49.000,00
2 – Padrão	R\$54.445,00	0,035% Valor mínimo: R\$172.046,00
3 – Customizado	R\$54.445,00	0,035% Valor mínimo: R\$544.450,00

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável é devido sobre o valor da oferta liquidado na BM&FBOVESPA.

Os serviços comuns aos três pacotes, bem como os serviços específicos de cada um, constam do Anexo II deste Ofício Circular.

3.2 Renda Fixa

Os ofertantes de ativos de renda fixa estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Fixa, a qual corresponde a um percentual do valor de emissão da Oferta Pública, e da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Fixa, cujos valores variam de acordo com o tipo de ativo e do pacote de serviços utilizado na oferta, segundo descrito adiante.

3.2.1 Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Fixa

Ativos de Renda Fixa	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Fixa
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	0,001% Valor mínimo: R\$1.000,00 Valor máximo: R\$20.000,00
Debêntures	0,004% Valor mínimo: R\$6.000,00 Valor máximo: R\$40.000,00
Letras Financeiras	0,001% Valor mínimo: R\$6.000,00 Valor máximo: R\$40.000,00
Outros Valores Mobiliários	0,001% Valor mínimo: R\$6.000,00 Valor máximo: R\$40.000,00

Ressalta-se que o percentual é devido sobre o valor financeiro previsto da oferta, sem considerar a emissão de lote adicional, suplementar ou eventual distribuição parcial.





Em caso de programa de distribuição, a Taxa de Análise incide sobre o valor de cada oferta amparada pelo programa.

Caso, nos documentos da oferta pública, como prospecto, escritura de emissão e termo de securitização, haja a previsão de distribuição e negociação dos ativos de renda fixa exclusivamente na BM&FBOVESPA, será concedido redutor de 50% à Taxa de Análise, respeitando-se os valores mínimos e máximos indicados na tabela anterior, sobre os quais não incidirá o desconto.

3.2.2 Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Fixa

A Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Fixa é devida pelas atividades relacionadas aos quatro pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de ativos de renda fixa.

Esses pacotes oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição ativos, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Pacote de Serviços	Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Fixa
1 – Sem Pool de Corretoras	0,001%
2 – Com Pool de Corretoras	0,005%
3 – Com Pool de Corretoras e Serviços Adicionais	0,014%
4 – Com Pool de Corretoras e Serviços Especiais	0,035%

Salienta-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Fixa é devido sobre o valor da oferta liquidado na BM&FBOVESPA.

Os serviços oferecidos em cada pacote constam do Anexo III deste Ofício Circular.

3.3 Fundo de Investimento

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento e a Taxa de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento são



14





devidas em razão das atividades relacionadas aos três pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de cotas.

Esses pacotes, classificados como **simplificado**, **padrão** ou **customizado**, oferecem as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição das cotas, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento	Taxa de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento
1 – Simplificado	R\$10.000,00	Valor fixo de R\$10.000,00 acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
2 – Padrão	R\$10.000,00	Valor fixo de R\$30.000,00 acrescido de valor variável correspondente a 0,035%
3 – Customizado	R\$10.000,00	Valor fixo de R\$100.000,00 acrescido de valor variável correspondente a 0,035%

Destaca-se que o percentual da Taxa de Distribuição de Cotas de Fundo de Investimento é devido sobre o valor da oferta liquidado na BM&FBOVESPA.

Os serviços comuns aos três pacotes, bem como os serviços específicos de cada um, constam do Anexo IV deste Ofício Circular.

3.4 Forma de pagamento

3.4.1 Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado:

- (i) à Diretoria de Liquidação, quando os trâmites se iniciarem antes do pedido formal de análise da oferta; e, posteriormente,
- (ii) à Diretoria de Regulação de Emissores, com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.






Ressalta-se que:

- (i) o valor da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o ofertante cancelar a oferta pública de distribuição por não atingir o volume mínimo para distribuição dos ativos ou por qualquer motivo que impeça sua realização, tampouco poderá ser utilizado para nova oferta pública de distribuição; e
- (ii) os emolumentos e as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA para negociação e liquidação das operações resultantes das Ofertas Públicas de Distribuição não estão incluídos nos valores das taxas indicados no item 3 e permanecem inalterados.

3.4.2 Taxa de Distribuição

As Taxas de Distribuição de Ativos de Renda Variável, de Ativos de Renda Fixa e de Cotas de Fundo de Investimento serão devidas pelos ofertantes dos valores mobiliários e cobradas no momento da liquidação da operação pela BM&FBOVESPA.

No caso de distribuição de cotas de fundo de investimento, na hipótese de haver mais de uma data de liquidação da operação, (i) o valor fixo será cobrado quando da primeira data de liquidação; e (ii) os valores percentuais serão cobrados a cada data de liquidação, como base no volume liquidado na data correspondente.

4. Permanência

4.1 Taxa de Permanência de Debêntures

Os emissores de debêntures ficam sujeitos à Taxa de Permanência mensal de 0,001%, aplicada sobre o resultado da média da quantidade diária de debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, com o respectivo valor nominal atualizado no final de cada mês.





4.1.1 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido e encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento, cadastrado junto à BM&FBOVESPA, de cada emissor listado.

O pagamento efetuado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juro de 1% ao mês.

5. Ofertas Públicas de Aquisição (OPAs)

5.1 Taxa de Análise de OPA e Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA

A Taxa de Análise de OPA e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA são devidas em razão das atividades relacionadas ao pacote de prestação de serviços para viabilizar a OPA.

Taxa	Valor
Taxa de Análise de OPA	R\$217.780,00
Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$871.120,00

Esse pacote oferecerá as atividades necessárias à operação e ao acesso à infraestrutura para a realização de OPA, possibilitando a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

As seguintes atividades são oferecidas no pacote:

- análise da minuta do edital;
- realização de reuniões ou conferências telefônicas para esclarecer e detalhar os itens da operação;
- disponibilização do edital e do laudo de avaliação no site da BM&FBOVESPA; e



17



- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento do registro de ofertas, acompanhamento do depósito das ações junto à carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.

As atividades ora mencionadas serão prestadas tanto para a OPA obrigatória quanto para a OPA voluntária, de acordo com a Instrução CVM 361, de 05/03/2002, e alterações posteriores.

A minuta do edital da OPA e o laudo de avaliação devem ser enviados ao e-mail do-dop-diretoriodeoperacoes@bvmf.com.br. Já as vias físicas (incluindo a lista de investidores, quando aplicável) devem ser entregues à Diretoria de Operações da BM&FBOVESPA, acompanhadas do comprovante de pagamento da Taxa de Análise de OPA.

A análise da oferta obrigatória será feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo da documentação da OPA, e o prazo da análise da oferta voluntária será acordado no momento da entrega dos documentos mencionados, respeitando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para avaliação e comentários da BM&FBOVESPA.

Salienta-se que:

- (i) o valor da Taxa de Análise de OPA não é devolvido nos casos em que o ofertante cancelar a oferta pública ou por qualquer motivo que impeça sua realização, tampouco poderá ser utilizado para a mesma OPA, caso seja apresentada novamente, ou para nova OPA; e
- (ii) os emolumentos e as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA para negociação e liquidação das operações resultantes da OPA não estão incluídos nos valores das taxas indicados acima e permanecem inalterados.

Ficam dispensadas do pagamento da Taxa de Análise de OPA as ofertas com valor de até R\$23.000.000,00. Nesse caso, o ofertante estará sujeito à Taxa de





Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA, equivalente a 1% do valor final liquidado.

A Taxa de Análise de OPA e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA também serão aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de outros valores mobiliários que venham a ser permitidos pela regulamentação.

5.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise de OPA deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado mediante o preenchimento e o envio do formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Operações da BM&FBOVESPA, pelo e-mail do-dop-diretoriadeoperacoes@bvmf.com.br, quando se iniciarem os trâmites anteriores ao pedido formal de análise da minuta do edital da OPA ou com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.

A Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA será devida pelo ofertante e será cobrada no momento da liquidação da operação pela BM&FBOVESPA.

6. Incentivo ao Mercado de Acesso

As companhias que solicitarem listagem para negociação de ações e, simultaneamente, aderirem ao segmento Bovespa Mais ou Bovespa Mais Nível 2 estão dispensadas do pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores, beneficiando-se de desconto no valor da Anuidade, conforme a tabela a seguir:

Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º ao 24º mês	Desconto do 25º ao 36º mês	Desconto do 37º ao 48º mês
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade






Os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem e à adesão simultânea, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma *pro rata*/mês. Para os emissores já listados que aderirem ao Bovespa Mais ou ao Bovespa Mais Nível 2, os descontos serão aplicados a partir do ano seguinte ao de adesão.

Em caso de migração do Bovespa Mais ou do Bovespa Mais Nível 2 para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pelo emissor a partir do trimestre seguinte ao de migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social homologado quando do início de negociação no outro segmento.

Em caso de migração entre os segmentos de acesso – Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 –, não haverá renovação dos descontos regressivos de Anuidade, segundo a tabela anterior, mantendo-se o desconto referente ao período em que o emissor se encontrava previamente à migração.

Não estão sujeitas à cobrança da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e da Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável descritas nesta Política, até 01/01/2019, as empresas que, cumulativamente:

- (i) listarem-se no segmento Bovespa Mais ou no segmento Bovespa Mais Nível 2;
- (ii) realizarem oferta pública de distribuição de ações, utilizando o pacote de serviços simplificado;
- (iii) tenham, na data da oferta pública, valor de mercado inferior a R\$700 milhões; e
- (iv) tenham apurado em balanço consolidado, no exercício social imediatamente anterior ao da data da oferta pública, receita bruta anual inferior a R\$500 milhões.





Os emissores que, quando da listagem, tenham-se enquadrado nos requisitos descritos acima também não estarão sujeitos à cobrança da Taxa de Análise de OPA e da Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA, no caso de a OPA ser realizada até 01/01/2019.

7. Central de Inteligência de Relações com Investidores

A Central de Inteligência de Relações com Investidores é um ambiente oferecido pela BM&FBOVESPA aos emissores de ações, com o objetivo de possibilitar o acesso a um conjunto de análises e informações para as áreas de Relações com Investidores (RIs), visando proporcionar-lhes:

- maior conhecimento sobre a negociação (liquidez, volatilidade, preço, perfil de investimento, empréstimo de ativos etc.) das ações de sua emissão;
- conteúdo técnico sobre o mercado de capitais; e
- serviços qualificados para as áreas de RIs em parceria com instituições selecionadas.

A contratação é opcional aos emissores de ações, com o principal canal de comunicação ocorrendo por intermédio de plataforma móvel – aplicativo para tablets e smartphones, para sistemas iOS e Android.

O acesso à Central de Inteligência de RI será concedido por meio de licença de uso, cobrada com base nos valores descritos na tabela a seguir, a qual dará direito à obtenção de um único acesso por emissor, mediante a disponibilização de nome de usuário e senha específicos, que não poderão ser utilizados simultaneamente em mais de um aparelho.

Para acessos simultâneos, a companhia poderá contratar licenças adicionais, conforme a tabela abaixo:

Pacotes de Licença	Valor mensal
Licença individual	R\$1.500,00
Pacote com três licenças	R\$2.000,00
Licença adicional	+ R\$500,00





Adicionalmente, caso o emissor não queira adquirir o Pacote de Licença, mas tenha interesse em contratar análises ou estudos pontuais, poderá solicitá-los mediante o pagamento dos seguintes valores:

Serviços de Análises e Estudos	Valor unitário
Análise/Estudo Simples	R\$3.000,00
Análise/Estudo Customizado	R\$10.000,00

A descrição de cada categoria de Serviços de Análises e Estudos encontra-se no Anexo V deste Ofício Circular.

7.1 Forma de pagamento

Os valores referentes aos Pacotes de Licença serão cobrados por meio de boleto bancário, com vencimento no 10º dia de cada mês. O inadimplemento da parcela mensal resultará na interrupção do serviço, e, passada a segunda parcela pendente de pagamento, o contrato será automaticamente cancelado.

Os valores referentes aos Serviços de Análises e Estudos serão cobrados por intermédio de boleto bancário emitido pela BM&FBOVESPA.

O pagamento realizado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e de juro de 1% ao mês.

8. Disposições Gerais

A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, conforme o caso, aplicar para clientes e/ou grupos econômicos valores diferentes daqueles descritos neste Anexo I.

Os valores fixos em reais contidos nesta Política serão reajustados anualmente pelo IPCA, tendo como data-base o mês de junho de cada ano.



**Anexo II ao Ofício Circular 076/2015-DP****OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA
VARIÁVEL**

São abrangidas as seguintes atividades nos três pacotes (simplificado, padrão e customizado):

- análise dos documentos da oferta, como Contrato de Distribuição, Aviso ao Mercado e, quando há *pool* de corretoras, carta-convite e Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. O foco da análise é o processo de distribuição do ativo;
- realização de reunião preparatória com emissor, coordenadores da oferta e assessores legais, com o intuito de detalhar as etapas da operação e esclarecer os procedimentos operacionais necessários a sua realização;
- elaboração do manual de procedimentos operacionais para a parcela de varejo da oferta;
- disponibilização da carta-convite e dos documentos da oferta na Extranet da BM&FBOVESPA (www.bvmfnet.com.br), bem como organização de apresentação da oferta para as corretoras participantes do *pool* de distribuição;
- recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores participantes da parcela de varejo da oferta;
- recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela institucional da oferta, resultante do procedimento de *bookbuilding*;





- disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia e pelos coordenadores da oferta;
- fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da oferta para a instituição coordenadora líder, quando houver *pool* de distribuição;
- liquidação da oferta (módulo bruto), com transferência dos recursos diretamente para o banco liquidante indicado pelo emissor ou para o banco liquidante do vendedor; e
- envio à instituição coordenadora líder do “mapa de acionistas na distribuição por tipo de investidor”.

Adicionalmente, cada pacote conta com os serviços discriminados a seguir.

Pacote 1 – Simplificado

O pacote simplificado tem preço reduzido e foi desenvolvido para operações que não demandem especificidade de parâmetros e que sejam realizadas por até 2 (duas) instituições coordenadoras da distribuição, sendo uma delas a instituição líder.

As atividades prestadas no pacote simplificado compreendem:

- disponibilização de consulta direta no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) para agentes de custódia, participantes do *pool* de distribuição e instituições coordenadoras da oferta; e
- disponibilização, na Extranet da BM&FBOVESPA (www.bvmfnet.com.br), de modelos padronizados de documentação a serem utilizados na oferta.

Para as instituições coordenadoras interessadas em utilizar o pacote simplificado, a BM&FBOVESPA elaborou o Manual de Oferta Pública de





Distribuição de Ações, disponível em www.bvmfnet.com.br, Mercados e Consultas, Ofertas Públicas, Manual de Ofertas Públicas e Documentos Padronizados. Além disso, o Instituto Educacional BM&FBOVESPA oferece o Programa de Capacitação de Intermediários com base no conteúdo desse Manual.

Pacote 2 – Padrão

O pacote padrão foi desenvolvido para operações que possuam mais de 2 (duas) instituições coordenadoras da distribuição e/ou demandem a utilização de parâmetros específicos para os investidores participantes da oferta.

As atividades adicionais prestadas nesse pacote abrangem:

- envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por modalidade, reserva por participantes, dentre outros; e
- possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de investidores, como acionistas do emissor, funcionários ou outros, de acordo com a estrutura da oferta.

Pacote 3 – Customizado

As atividades prestadas para as ofertas do pacote customizado são flexíveis para atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações enquadradas nesse pacote possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela BM&FBOVESPA para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.



**Anexo III ao Ofício Circular 076/2015-DP****OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA**

Cada pacote conta com as atividades descritas a seguir.

Pacote 1 – Distribuição sem *Pool* de Corretoras

- **Análise da documentação da oferta**

A BM&FBOVESPA analisa os documentos da oferta, como Contrato de Distribuição, Aviso ao Mercado e, quando há *pool* de corretoras, carta-convite e Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. O foco da análise é o processo de distribuição do ativo.

- **Divulgação dos documentos da oferta**

A BM&FBOVESPA divulga todas as informações e todos os documentos referentes à oferta em seus sites, que permanecem disponíveis após o encerramento da operação, de forma que os investidores possam consultá-los sempre que necessário.

- **Alocação da oferta feita diretamente pelo coordenador líder**

A BM&FBOVESPA recebe, por meio de arquivo/tela, a alocação realizada pelos coordenadores da oferta. A Bolsa concilia a alocação com o cadastro dos investidores em seus sistemas, inclusive com a identificação dos respectivos custodiantes, e informa aos coordenadores possíveis inconsistências cadastrais.





- **Liquidação da oferta (DVP)**

A liquidação é realizada pela BM&FBOVESPA, utilizando mecanismo de entrega contra pagamento (*delivery versus payment*, DVP). A liquidação ocorre diretamente com os custodiantes dos investidores.

A BM&FBOVESPA utiliza seu Sistema de Liquidação Bruta para realizar a entrega dos ativos para os compradores e os pagamentos para os vendedores.

- Todos os recursos financeiros são enviados via Sistema de Transferência de Reservas (STR), administrado pelo Banco Central do Brasil.
- Os emissores também recebem seus recursos diretamente em seus bancos via STR.

- **Controle de bloqueios (restrição à venda)**

A BM&FBOVESPA está apta a realizar o bloqueio dos ativos distribuídos, restringindo sua negociação e efetuando o desbloqueio dos ativos na data definida nos documentos da oferta.

Pacote 2 – Distribuição com *Pool* de Corretoras

- **Pacote de Serviços 1**
- **Utilização do sistema de captação de reservas por meio das corretoras**

A BM&FBOVESPA disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de envio de arquivo.





- **Controle do tipo de investidor**

O sistema de captação de reservas pode ser parametrizado para controlar as reservas inseridas por tipo de investidor (pessoa física, clube de investimento, investidor não residente etc.). Dessa forma, apenas os investidores definidos nos documentos da oferta poderão realizar seus pedidos de reserva por meio dos participantes do *pool* formado pelo coordenador líder.

- **Controle de valores financeiros ou quantidades mínimas e máximas por investidor**

O sistema de captação de reservas pode ser parametrizado para aceitar reservas somente dentro de determinado intervalo de valor financeiro ou de quantidade de ativos. O controle é feito por investidor (CNPJ/CPF).

- **Controle de pessoa vinculada**

O sistema controla, separadamente, as reservas efetuadas por pessoas vinculadas. O controle facilita a exclusão das pessoas vinculadas do processo de alocação, em caso de excesso de demanda.

Em caso de dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as ordens de pessoa vinculada lançadas com até 7 (sete) dias de antecedência poderão ser alocadas normalmente, em caso de excesso de demanda.

- **Rateio da parcela alocada para o *Pool* de Corretoras**

Na parcela alocada para o *pool* de corretoras, se o volume de reservas for maior que o volume destinado ao *pool*, a BM&FBOVESPA realizará o procedimento de distribuição de ativos entre os investidores (rateio), segundo os critérios e os procedimentos definidos nos documentos da oferta.





- **Alocação prioritária por tipo ou categoria de investidor**

No processo de alocação, a BM&FBOVESPA poderá alocar os ativos prioritariamente para determinado tipo ou categoria de investidor, consoante os critérios definidos nos documentos da oferta. A preferência na alocação pode ser dada a acionistas, funcionários e clientes, de acordo com o comportamento do investidor em ofertas anteriores.

Pacote 3 – Distribuição com *Pool* de Corretoras e Serviços Adicionais

- **Pacote de Serviços 2**
- **Auxílio à constituição do *Pool* de Corretoras**

A BM&FBOVESPA auxilia o coordenador da oferta na constituição do *pool* de corretoras e disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de envio de arquivo.

Pacote 4 – Distribuição com *Pool* de Corretoras e Serviços Especiais

- **Pacotes de Serviços 1, 2 ou 3**
- **Serviços/atividades personalizados para distribuição**

Aplicáveis às ofertas que demandem serviços de distribuição que não os listados anteriormente. Caberá à BM&FBOVESPA analisar a aderência do serviço solicitado às regras, aos regulamentos e aos sistemas por ela operados.





**Anexo IV ao Ofício Circular 076/2015-DP****OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

São abrangidas as seguintes atividades nos três pacotes (simplificado, padrão e customizado):

- análise dos documentos da oferta, como Contrato de Distribuição, Aviso ao Mercado e, quando há *pool* de corretoras, carta-convite e Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. O foco da análise é o processo de distribuição das cotas;
- realização de reunião preparatória com administrador, gestor, coordenadores da oferta e assessores legais, com o intuito de detalhar as etapas da operação e esclarecer os procedimentos operacionais necessários a sua realização, se aplicável;
- recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores participantes da parcela de varejo da oferta, se aplicável;
- recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela institucional da oferta, resultante do procedimento de *bookbuilding*, se aplicável;
- disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia e pelos coordenadores da oferta;
- liquidação da oferta (módulo bruto), com transferência dos recursos diretamente para o banco liquidante indicado pelo administrador ou para o banco liquidante do vendedor; e




30 



- envio à instituição coordenadora líder do “mapa de cotistas na distribuição por tipo de investidor”.

Adicionalmente, cada pacote conta com os seguintes serviços:

Pacote 1 – Simplificado

O pacote simplificado tem custo reduzido e foi desenvolvido para operações que não demandem especificidade de parâmetros e cujo *pool* de corretoras seja constituído pelo coordenador da oferta sem o auxílio da BM&FBOVESPA.

As atividades prestadas no pacote simplificado compreendem:

- disponibilização de consulta direta no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) para agentes de custódia, participantes do *pool* de distribuição, se houver, e instituições coordenadoras da oferta;
- disponibilização, na Extranet da BM&FBOVESPA (www.bvmfnet.com.br), de modelos padronizados de documentação a serem utilizados na oferta; e
- 1 (uma) data de liquidação da oferta.

Pacote 2 – Padrão

A BM&FBOVESPA auxilia o coordenador da oferta na constituição do *pool* de corretoras e disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de envio de arquivo.

As atividades adicionais prestadas nesse pacote abrangem:

- envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por modalidade, reserva por participantes, dentre outros;



31



- possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de investidores, como funcionários do administrador ou outros, nos termos da estrutura da oferta;
- fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da oferta para a instituição coordenadora líder; e
- até 8 (oito), inclusive, datas de liquidação da oferta.

Pacote 3 – Customizado

As atividades prestadas para as ofertas do pacote customizado são flexíveis, a fim de atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações enquadradas nesse pacote possuem complexidade razoável e podem exigir o desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela BM&FBOVESPA para a prestação de atividades para ofertas públicas de distribuição.

Adicionalmente, enquadram-se nesse pacote as ofertas que possuem 9 (nove) ou mais datas de liquidação da oferta.



32



Anexo V ao Ofício Circular 076/2015-DP

CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Cada categoria de Serviço de Análise e Estudo tem o escopo descrito a seguir.

1 – Análise/Estudo Simples

- Boletins de análise de liquidez da ação.
- Perfil de *day trade* das negociações.

2 – Análise/Estudo Customizado

- Comparação de perfil de negociação com ações de outras companhias.
- Estudo sobre operações de empréstimo de ações.
- Comparação de perfil de investidores com saldo em custódia e que realizam negociação.
- Outros relatórios customizados, conforme necessidade dos emissores, e que sejam passíveis de realização pela BM&FBOVESPA.

